

Atas do Conselho Municipal

de Equipamentos e Instalações - Código: - 4.1.3.0.º,  
Artº 1º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do  
Sul, em 09 de maio de 1969

Amândio Balinski  
Prefeito Municipal  
Crestor Municipal  
Secretário

Lei nº 22/69 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um lugar elevado, que as levantamentos técnicos acharem conveniente, para o efeito de uma caixa d'água.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba - Material Permanente - código: - 4.1.4.0. para cobrir as despesas referentes a presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969

Amândio Balinski  
Prefeito Municipal  
Crestor Municipal  
Secretário